



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM RETOMADA DA OBRA IMEDIATAMENTE

Processo Licitatório nº 079/2022 - Modalidade TP nº 006/2022

Notificante: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Notificada: VRC CONSTRUÇÕES

Contrato nº 068/2022.

Objeto: Construção da Escola Municipal Leila Domingues Chaerk.

Ilustríssimo Senhor Valdir Ramos de Carvalho

Representante Legal da Empresa VRC CONSTRUÇÕES

CNPJ: 40.812.161/0001-02

AV CORONEL JOSE SOARES MARCONDES Nº 3.700, PRESIDENTE PRUDENTE/SP

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja retomada a obra de Construção da Escola Municipal Leila Domingues Chaerk, sob pena de rescisão unilateral do contrato de nº 068/2022, firmado com a notificada, VRC CONSTRUÇÕES.

Em resumo, houve processo Licitatório nº. 079/2022 na Modalidade de Tomada de Preço nº. 006/2022, que veio a ser homologada em 01 de agosto de 2022, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato nº 068/2022 com a Notificante em 01 de agosto de 2022.

Ocorre que a obra se encontra totalmente paralisada há mais de 10 dias.

Dessa forma, notifica-se a licitante vencedora para retomar a obra **IMEDIATAMENTE**, sob pena de rescisão contratual unilateral em face de paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93 e na cláusula 20, do contrato de nº 146/2019.

Ainda, preceituam os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...]

(Grifou-se).

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações e na cláusula décima quarta do contrato, como é a hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, NOTIFICA a empresa VRC CONSTRUÇÕES

CNPJ: 40.812.161/0001-02, na pessoa de seu Representante Legal VALDIR RAMOS DE CARVALHO, para, **IMEDIATA RETOMADA DAS OBRAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Fátima/PR, 05 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA
SPITZER:01047685922
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER:01047685922

Camila de Cássia Spitzer
Diretora de Licitação e Contratos